



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº03/2020 04 de Setembro de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

04 SET 2020

11 h 50
Protocolo 705

Súmula: *Dispõe sobre a moratória para pagamento de tributos municipais em razão da crise econômica decorrente da Pandemia do COVID-19 e dá outras providências*

A **Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º A presente Lei Complementar dispõe, nos termos do artigo 58 inciso I, e, art.59 da Lei Municipal nº 28/1993, sobre a moratória para quitação de tributos municipais, em razão da crise econômica decorrente da Pandemia Mundial decorrente do COVID-19.

Art. 2º Fica concedida moratória para o pagamento dos seguintes tributos, nas condições abaixo:

I - Fica prorrogado até o dia 15/01/2021, nos mesmos termos de parcelamento, o vencimento das Taxas de Contribuição de Melhorias a vencer no ano de 2020, sem acréscimos de correção e juros de mora.

II - Em relação aos fatos geradores das Taxas de Contribuição de Melhorias decorrentes das atividades descritas nos incisos I a VIII do artigo 269 da Lei Municipal 28/1993, que vierem a ocorrer no ano de 2020, fica concedida a moratória para recolhimento dos valores devidos, bem como para o cumprimento das obrigações acessórias deles decorrentes.

III - As prorrogações do inciso I relativas aos parcelamentos cujas parcelas ajustadas tenham vencimento em sábados, domingos ou feriados serão prorrogadas para o próximo dia útil.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Fazenda Rio Grande autorizado a prorrogar a validade da certidão negativa de débitos (CND) e da certidão positiva com efeitos de negativa de débitos (CPEN), por mais 120 dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua.

MÁRCIO CLÁUDIO WOZNAK
Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a concessão de novo prazo para pagamento das taxas de contribuições de melhorias com vencimento no ano de 2020, considerando o ano em que o município enfrenta a grave crise econômica em decorrência da Pandemia do COVID-19, assim como, o direcionamento do fluxo de obras asfálticas neste último ano do mandato.

Diante da grave crise enfrentada pelo Município em decorrência da Pandemia do COVID-19, neste ano de 2020, assim como, considerando que foi constatado por esta Casa de Leis, representada pelos que abaixo subscrevem, que o maior fluxo de execução de asfaltos foi direcionado para o último ano de mandato, já que esta casa de leis aprovou operações de créditos na importância de R\$ 45 milhões entre os anos de 2014, 2015 e início de 2019, com o objetivo de subsidiar asfaltos no Município, e, que, essas execuções asfálticas tiveram início apenas a partir de maio deste ano de 2020, por meio do programa “AVANÇA FAZENDA”, lançado, na ocasião, pelo prefeito Marcio Wozniack e secretário de obras Marcelo Pelanda, esta Câmara de Vereadores busca com essa proposta um prazo maior para o pagamento dessas taxas.



Foto site da prefeitura de FRG - <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/>
Divulgação do programa asfáltico “AVANÇA FAZENDA” em 07/05/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Deve-se destacar, que a população de Fazenda Rio Grande enfrenta um grave estado de Calamidade Pública, conforme Decreto Municipal nº 5184 de 03 de abril de 2020, e, **não deve ser onerada com mais uma alta taxa de contribuição no patamar de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)**, neste atual momento de crise econômica, e, de saúde pública, o que torna a proposta de prorrogação totalmente justificável.

Por derradeiro, considerando a competência concorrente do Poder Legislativo em matéria tributária, já confirmada Supremo Tribunal Federal (STF) em sede de repercussão geral, durante julgamento que fixou a seguinte tese: *"inexiste, na Constituição Federal de 1988, reserva de iniciativa para leis de natureza tributária, inclusive para as que concedem renúncia fiscal"*, com grande honra, apresentamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 03/2020, tendo em vista, a necessidade da pronta adoção de medidas no âmbito econômico do município, visando diminuir, à população, os impactos financeiros causados pelo COVID-19.

Fazenda Rio Grande, 04 de Setembro de 2020.
